

GALERIA DE ARTE

PALÁCIO DOS ACIPRESTES



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Palácio dos Aciprestes – Av. Tomás Ribeiro, n.º 18 2795-183 Linda-a-Velha
T. 214 158 160 | M. 933 877 714 | eventos@fmarquesdepombal.pt | www.fmarquesdepombal.pt

06.NOV.2018

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
Artigo 1º Objeto e Âmbito da Aplicação	1
Artigo 2º Candidaturas	1
Artigo 3º Apreciação e Seleção de Candidaturas	2
Artigo 4º Desistência	2
Artigo 5º Funcionamento	2
Artigo 6º Atividades no âmbito das exposições	3
Artigo 7º Alienação das obras de arte expostas	3
Artigo 8º Montagem e Desmontagem	3
Artigo 9º Divulgação	3
Artigo 10º Constituição do seguro	4
Artigo 11º Manutenção e Vigilância da Galeria	4
Artigo 12º Sanções	4
Artigo 13º Entrada em vigor	4

PREÂMBULO

A Fundação Marquês de Pombal, adiante designada por FMP, é uma fundação privada de utilidade pública sem fins lucrativos, sediada no Palácio dos Aciprestes, em Linda-a-Velha, cuja principal missão consiste em contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento do concelho de Oeiras.

A Galeria de Arte do Palácio dos Aciprestes visa contribuir para a dinamização da cultura, através da promoção de exposições temporárias individuais ou coletivas de artes plásticas e visuais, designadamente, de pintura, gravura, escultura, cerâmica, tapeçaria, fotografia ou outras expressões artísticas orientadas para a difusão e promoção da arte contemporânea.

A criação deste Regulamento visa, essencialmente, estabelecer os respetivos procedimentos.

Artigo 1º Objeto e Âmbito da Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de utilização e funcionamento da Galeria de Arte do Palácio dos Acipreste e os procedimentos a adotar pelos artistas plásticos e/ou entidades expositoras.
2. As exposições temporárias fazem parte do planeamento anual da programação cultural da FMP que tem como principais objetivos:
 - Divulgar as artes contemporâneas, apoiando a produção e a criatividade artísticas, apresentando uma programação variada que, de forma sustentada, atraia públicos diversificados e induza o apoio da comunidade;
 - Fortalecer a aposta em artistas plásticos com curriculum firmado, bem como divulgar novos valores emergentes;
 - Apoiar e promover iniciativas de inequívoco interesse cultural propostas e organizadas pela FMP ou em colaboração com outros agentes culturais.

Artigo 2º Candidaturas

1. Os artistas, em nome individual ou coletivo ou as entidades públicas ou privadas que pretendam expor na Galeria de Arte deverão apresentar a sua candidatura até ao final do mês de setembro do ano anterior.
2. Durante o mês de outubro de cada ano, as candidaturas serão apreciadas e selecionadas por uma Comissão designada pelo Conselho de Administração da FMP para o efeito.
3. Na candidatura deverão constar os seguintes elementos:
 - *Curriculum vitae* atualizado, contendo todos os elementos de identificação (nome, nome artístico quando aplicável, telefone, email);
 - Memória descritiva do tema da exposição;
 - Indicação das datas pretendidas para a realização da exposição;

- Lista das obras ou material a expor, com indicação da(s) técnica(s) utilizada(s), dos respetivos títulos, dimensões e fotografias a cores.
 - Outros elementos que o artista ou a entidade expositora entendam relevantes.
4. No caso de se tratar de uma exposição coletiva, deve ser fornecida a indicação biográfica do curador/responsável pelo projeto artístico e a descrição individual referente a cada artista representado na mostra coletiva.

Artigo 3º

Apreciação e Seleção de Candidaturas

1. Compete à Comissão, apreciar as candidaturas apresentadas, selecionando-as por critérios de qualidade e inovação e, no caso de sobreposição de datas, compatibilizá-las e conciliá-las com os interesses dos próprios e/ou em função da restante programação cultural da Fundação;
2. O resultado da apreciação das candidaturas será transmitido por escrito até ao final do mês de novembro de cada ano;
3. Em caso de confirmação, será enviado ao artista ou à entidade expositora o presente regulamento e uma ficha (Anexo) que o mesmo deverá preencher e devolver, formalizando a concordância com as datas previstas e a aceitação e conhecimento deste documento;
4. Os artistas ao participarem numa exposição num ano civil, não poderão expor as suas obras na galeria no ano seguinte.

Artigo 4º

Desistência

1. O artista ou a entidade expositora deverá comunicar à FMP o cancelamento da realização da exposição, com a antecedência mínima de sessenta dias.
2. Para tal, o artista ou a entidade expositora terá que apresentar justificação devidamente fundamentada, sob pena de no futuro ficar impossibilitado de expor na Galeria de Arte.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O período destinado a cada exposição não deverá exceder 60 dias e não deverá ser inferior a 15 dias.
2. O período referido no número anterior, poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com o interesse da exposição e/ou da FMP.
3. Os expositores não poderão levantar a(s) obra(s) em exposição antes da data fixada para o encerramento, salvo acordo entre as partes.
4. Durante o período em que decorre a exposição, a Galeria de Arte estará aberta todos os dias úteis entre as 11h00 e as 17h00. Ao fim de semana e até novas orientações as visitas só poderão ocorrer por marcação.

Artigo 6º
Atividades no âmbito das exposições

1. No âmbito da exposição o artista ou a entidade expositora deverá assegurar a dinamização de iniciativas destinadas aos vários segmentos de público, designadamente, visitas pedagógicas, comentadas ou guiadas, oficinas de artes plásticas, entre outras.
2. As iniciativas deverão ser programadas em articulação com a FMP.

Artigo 7º
Alienação das obras de arte expostas

1. O artista ou a entidade expositora poderá requerer a alienação das obras de arte expostas, sendo da sua estrita responsabilidade a marcação dos preços.
2. A transação será realizada diretamente entre o(s) interessado (s) e o artista ou a entidade expositora.
3. O artista ou a entidade expositora compromete-se ainda a dar como donativo à FMP, 20% do valor total da venda da(s) obra(s), a título de donativo financeiro.
4. Caso não se realize qualquer venda, o artista ou a entidade expositora, deverá atribuir a título gratuito uma obra para espólio da FMP, cuja seleção deverá ser acordada entre as partes.

Artigo 8º
Montagem e Desmontagem

1. As obras devem apresentar-se em condições para serem expostas.
2. A montagem e a desmontagem das exposições, deve decorrer no horário normal de funcionamento do Palácio dos Aciprestes, sob orientação de um responsável da FMP, designado para o efeito.
3. A montagem deverá ser efetuada na semana que antecede a inauguração e a desmontagem nos dois dias subsequentes ao encerramento da mesma.
4. Os promotores da exposição deverão deixar o espaço da Galeria nas mesmas condições cedidas, responsabilizando-se por qualquer causado nas instalações.

Artigo 9º
Divulgação

1. A conceção gráfica de todo o material de divulgação, designadamente, catálogos, convites, cartazes, entre outros, será da responsabilidade do artista ou da entidade expositora, devendo os mesmos serem sujeitos a aprovação por parte da FMP.
2. A FMP procederá à promoção das exposições, através dos meios habituais de comunicação/ divulgação.

Artigo 10º
Constituição do seguro

1. A FMP não se responsabiliza pelos danos ou furtos das obras de arte expostas, devendo o artista ou a entidade expositora assumir os encargos com o seguro das mesmas.
2. A segurança e integridade das obras expostas é da exclusiva responsabilidade do artista ou da entidade expositora.

Artigo 11º
Manutenção e Vigilância da Galeria

1. A FMP compromete-se a manter os espaços expositivos em boas condições de conservação e manutenção.
2. No período em que decorre a exposição, a FMP assegurará sempre que possível o acompanhamento dos visitantes ao espaço expositivo.

Artigo 12º
Sanções

O não cumprimento do presente Regulamento implica, entre outras eventuais sanções, a impossibilidade de futuras utilizações da Galeria.

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra de imediato em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 6 de novembro de 2018

O Presidente,



Isaltino Moraes

Anexo

Declaração de aceitação, a apresentar no âmbito de exposições a realizar por iniciativa dos interessados, nos termos do art.º.3º do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Galeria de Arte do Palácio dos Aciprestes

Nome _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail _____

Declaro a minha concordância com a indicação da data em que decorrerá a exposição, conforme formulário de candidatura em anexo, e mais declaro que tomo conhecimento e aceito o disposto constante do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Galeria de Arte do Palácio dos Aciprestes.

Assinatura: _____